



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Bloco A – Torre B – 9º andar, salas 901/905, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, químico industrial, nomeado pela Portaria nº 12, de 18 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, doravante denominado DOADOR, e o(a) (órgão/entidade donatária), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), sediado em (...), doravante designado DONATÁRIO, neste ato representada pelo (cargo e nome), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Doação nº xx/xxxx, decorrente do Edital de Desfazimento de Bens Inservíveis do Processo Administrativo nº 04/2023-CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens inservíveis relacionados no Anexo I, para fins de utilização pelo **DONATÁRIO** nas ações relacionadas à finalidade institucional.
- 1.2. Este Termo de Doação vincula-se ao Edital de Desfazimento de Bens Inservíveis do Processo Administrativo nº 04/2023-CFQ e seus anexos, identificado no preâmbulo acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOAÇÃO DOS BENS

- 2.1. O DOADOR, na qualidade de proprietário dos bens de que trata a Cláusula Primeira, efetua a doação a título gratuito ao(à) DONATÁRIO(A), o(a) qual se obriga, por este TERMO, a recebê-los e a utilizá-los em conformidade com finalidades sociais e/ou institucionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RETIRADA DOS BENS

- 3.1. O(A) DONATÁRIO(A) deverá proceder à retirada de todos os bens de que trata a Cláusula Primeira no estado em que se encontram, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. São de responsabilidade do(a) DONATÁRIO(A) todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.
- 3.2.1. Inclui-se no âmbito da responsabilidade do(a) DONATÁRIO(A) a desinstalação de 21 (vinte e um) aparelhos de ar condicionado.
- 3.3. O(A) DONATÁRIO(A) deve ressarcir ao DOADOR eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos bens doados.
- 3.4. É de responsabilidade do(a) DONATÁRIO a destinação ambientalmente adequada dos bens recebidos.
- 3.4.1. Os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, deverão ser descartados pelo(a) DONATÁRIO(A) de forma ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS BENS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

4.1. O(A) DONATÁRIO(A) deve utilizar os bens objeto da presente doação para as atividades institucionais da entidade.

4.1.1. O(A) DONATÁRIO(A) deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CFQ dos bens doados, a fim de verificar se esses estão sendo utilizados em acordo com a legislação.

4.1.2. Em caso de malversação de finalidade, o DOADOR poderá reverter a doação.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer divergências que possam ocorrer no cumprimento do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2023.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ

Representante legal da Instituição
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –